



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1041/93.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), do Município de Indianópolis, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CMS, do Município de Indianópolis, tem caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município.

Art. 3º - São funções do CMS.

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas, na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - formular estratégias e atuar no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios tanto para a programação, como para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população, pelas instituições ligadas ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - estabelecer critérios para a celebração de convênios ou contratos, entre o setor público e entidades privadas, na área de saúde;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, pública e privada, no âmbito do SUS;
- VIII - apreciar, previamente, os contratos e convênios, referidos no inciso VI;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviço saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

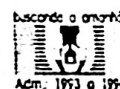
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal
 - a - representante(s) do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
 - b - representante(s) do setor municipal de saneamento;
 - c - representante(s) do Departamento Municipal de Finanças;
 - d - representante(s) do setor municipal de educação e cultura.



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - dos prestadores de serviços públicos
 - a - representante(s) dos trabalhadores do Hospital Municipal "Batista Naves";
 - b - representante(s) dos trabalhadores vinculados ao SUS;
- III - dos usuários
 - a - representante(s) dos Centros Comunitários, rurais e urbanos, do Município;
 - b - representante(s) de Sindicato(s) de trabalhadores, com sede no Município;
 - c - representante(s) de Sindicato(s) patronais, com sede no Município;
 - d - representantes da Comissão Municipal de Entorpecentes.

§ 1º - Para cada titular do CMS, haverá a indicação de um suplente.

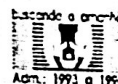
§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, qualquer entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes, de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 4º - A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representante das diversas categorias.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição promovida pelas respectivas entidades e instituições a que pertencem.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação e nomeação do Prefeito Municipal



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Chefe do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária do Município será membro do CMS, podendo ser eleito presidente.

§ 3º - O presidente do CMS será escolhido em votação nominal e aberta, pelos membros do Conselho, na primeira reunião após a nomeação de seus membros.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Art. 6º - O CMS terá sua composição renovada a cada 2 (dois) anos, segundo o mesmo critério de indicação, sendo permitida a recondução a qualquer cargo.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - a função do conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado como ~~serviço público relevante;~~
- II - os membros do CMS poderão ser substituídos, mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável por sua indicação;
- III - os membros do CMS serão substituídos pela entidade ou autoridade responsável por sua indicação, caso faltem, sem motivo justo, 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, regularmente convocadas, ou 3 (três) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O funcionamento do CMS se regerá pelas seguintes normas:



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - o órgão de deliberação máxima do CMS é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - cada membro, na sessão plenária, terá direito à apenas 1 (um) voto;
- IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
- V - para a realização das sessões será necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária prestará todo o amparo administrativo necessário ao CMS.

~~**Art. 10** - O CMS poderá solicitar o assessoramento técnico profissional de qualquer instituição especializada, quando julgar necessário.~~

Art. 11 - O Regimento Interno do CMS poderá, a qualquer época, ser reformado pelo plenário, mediante proposta de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 12 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, no tadamente a Lei nº 1012/93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Adm. 1993 a 1996